



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1183/2018, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Institui o pagamento de gratificações por produtividade de caráter indenizatório aos Profissionais médicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CESAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Estímulo a Produtividade na Área de Saúde, aos ocupantes do cargo de médico, com lotação e efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

§1º. A Gratificação de Estímulo à Produtividade é vantagem financeira instituída em benefício do servidor, paga em razão de serviço produzido no âmbito da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. O pagamento das gratificações de produtividade detém caráter indenizatório e, portanto não serão incorporados e/ou integrados à remuneração, aos subsídios ou proventos de qualquer natureza, e estão excluídas do cálculo para fins de verificação de teto constitucional.

§3º. Não se enquadram nesta lei os servidores que estejam redistribuídos e/ou cedidos a outros entes da Administração direta ou indireta, que estejam exercendo cargo em comissão, que estejam gozando de qualquer licença ou afastamento.

Art. 2º O incentivo à Produtividade:

- I- Não se incorpora ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;
- II- Não serve de base de cálculo para a gratificação natalina;
- III- Não é devida no período de férias, licenças, ou na ausência do servidor ao trabalho, a qualquer título.

Art. 3º O incentivo mencionado no artigo 1º será ponderado ao servidor em razão do cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e avaliação de produtividade e desempenho atribuída ao servidor, considerando a graduação obtida por este, e calculada nas formas seguintes:

A



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- I - ATENDIMENTO HUMANIZADO, o percentual de 5% (cinco por cento);
II - RESPONSABILIDADE, o percentual de 5% (cinco por cento); e
III - CONSULTAS, até o percentual de 35% (cinco por cento).

§1º O ATENDIMENTO HUMANIZADO será apurado pela avaliação do atendimento da população da área de abrangência nos diferentes ciclos de vida, pela satisfação do usuário e processo de trabalho na equipe, havendo casos de registro de reclamações, após apuração da Secretaria Municipal de Saúde o servidor poderá perder provisoriamente a gratificação que trata o inciso I deste artigo.

§2º O quesito RESPONSABILIDADE, além das obrigações inerentes à função pública, dentre as quais assiduidade e pontualidade, será aferido pelo efetivo cumprimento do horário e atendimento das necessidades de saúde da população.

§3º O quesito CONSULTA será apurado pelo número de atendimento conforme a seguir estabelecido:

- I - até 200 consultas mensais, o adicional de 5% sobre o salário base.
II - de 200 até 400 consultas mensais, o adicional de 15% sobre o salário base.
III - de 400 a 600 consultas mensais, o adicional de 25% sobre o salário base.
IV - acima de 600 consultas mensais, o adicional de 35% sobre o salário base.

Art. 4º - O Incentivo será recebido pelo servidor através de folha de pagamento;

Art. 5º - A Secretaria de Saúde será responsável pela autorização, acompanhamento, fiscalização e limites para a efetiva prestação de serviço pelos profissionais da carreira de Médico.

§ 1º. Caberá à Secretaria de Saúde o envio, à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, das informações necessárias ao processamento do pagamento mensal da gratificação por produtividade juntamente com o mapa mensal de frequência.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá manter escalas e registro da quantidade de consultas realizadas pelo profissional que efetivamente os prestaram para posteriores fiscalizações.

Art. 6º - Os valores da Gratificação de produtividade decorrente desta Lei, fixados no art. 3º desta Lei, são fixos e não detém reajuste anual, tendo em vista que são atribuídos através de percentual do vencimento base do servidor, excluindo-se as demais verbas como



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

plantão, insalubridade, eventuais ampliações e adicionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as mesmas já consignadas no orçamento para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A presente lei poderá ser regulada por meio de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu-PR, 17 de abril de 2018.